



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

EMENTA Nº 19 – MOMENTO PRÓPRIO PARA ARGUIR A SUSPEIÇÃO DE JUÍZES.

SUSPEIÇÃO. MOMENTO PRÓPRIO PARA SER ARGUIDA.

PRECLUSÃO. O art. 29, do CD, define claramente o momento para a arguição da suspeição ao prever que esta “será apresentada logo de início na primeira audiência a que o faltoso comparecer”. Aplicando analogicamente este dispositivo ao caso de suspeição derivada de fato novo, ocorrido no curso do processo, é coerente entender que a suspeição deve ser arguida na primeira oportunidade em que a parte tiver que comparecer perante o tribunal ou for intimada para se manifestar, sob pena de preclusão. *(TR-SC/IPB, Acórdão de 26/04/2022, Juiz Relator Presb. George Almeida)*